



Emenda Modificativa do Projeto nº 0253.9/2018

O §4º do Art. 13 passa a ter a seguinte redação:

Mediante processo administrativo, que permita a ampla defesa e o contraditório, o alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou revogado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao representante legal do estabelecimento o direito de usufruir da concessão preexistente, durante o período de 30 (trinta) dias, antes de se efetivarem as sanções, responsabilizando-se o representante legal, na esfera cível e criminal, pelos danos causados a partir da notificação.

Justificativa

A atividade econômica envolve diversos custos e responsabilidades ao empreendedor, tais como: a obrigação do pagamento das verbas trabalhistas, dos impostos, financiamentos bancários, fornecedores, dentre outros custos de operação. Desta forma, tem-se como atentatória as medidas que, de forma abrupta, paralisam o exercício da atividade econômica. A realidade do país nos revela que sanções desta natureza são uma das maiores causas de insolvência, desistência e/ou falência. A quebra de uma empresa, por meio deste tipo de intervenção, atenta inclusive contra a função social do Estado, uma vez que o empresário encerrará os postos de trabalho, muitas vezes não conseguindo pagar os salários dos trabalhadores e os impostos.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019

JESSÉ LOPES

Deputado Estadual